



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.366/2018/CMMB

Matias Barbosa, 09 de julho de 2018



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.09/2018 que "Determina que 30% (trinta por cento), no mínimo, dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Matias Barbosa sejam destinados às mulheres e dá outras providências."

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.09/2018



Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 112/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 366/2018/CMMB



Matias Barbosa, 23 de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução nº 009/2018 que "Determina que 30% (trinta por cento), no mínimo, dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Matias Barbosa sejam destinados às mulheres e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Resolução nº 09/2018, de iniciativa dos Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, que "Determina que 30% (trinta por cento), no mínimo, dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Matias Barbosa sejam destinados às mulheres e dá outras providências".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 366/2018/CMMB, de 09 de julho de 2018, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

Em relação às disposições atinentes à forma da iniciativa parlamentar, podemos apontar que a Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, sendo esta a responsável a dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é, portanto, a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes a transformações nos cargos de nomeação dentro da Câmara Municipal de Matias Barbosa, apontando singularidades específicas em relação aos nomeados em cargos de provimento comissionado dentro da estrutura administrativa do Poder Legislativo.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara,

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

de efeito interno, tais como: (...)

VI – organização dos serviços administrativos da Câmara;

(...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.” (destaque nosso)

Importante salientar que, apesar de ser matéria atenta ao que disciplina a Resolução Legislativa, devemos nos ater a quem será imposta a legitimidade para propositura do feito parlamentar.

Em congruência com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e também ao que disciplina a Lei Orgânica Municipal, a legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 12, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 38, inciso I da LOM, importa à Mesa, com a aprovação da maioria dos seus membros. Em comprovação ao aqui apontado, vejamos:

Art. 38 - À Mesa, dentre outras atribuições, com aprovação da maioria de seus membros, compete exclusivamente:

I - propor projetos de Resolução que criem, extingam, alterem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e vantagens dentro das disposições orçamentárias;
(...)

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 12 - À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

(...)

II - propor ao Plenário, Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como Projetos de Lei que fixem os respectivos vencimentos;

Portanto, percebemos que em relação a competência para iniciar o caminho legislativo, a discutida proposição sofre de vício de iniciativa.



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



III- Conclusão:

Por tudo acima exposto, entendemos, de forma independente e sustentada pela argumentação retro apontada, que o discutido Projeto de Resolução padece do vício de iniciativa, uma vez que trata de organização administrativa própria dos cargos do Poder Legislativo, matéria esta afeta ao exercício da Mesa.

Lembramos que esta Mesa Legislativa em atividade foi eleita por meio de escrutínio aberto, pelos pares parlamentares, para execução dos trabalhos de gestão e administração do Poder Legislativo. Ainda, que suas competências encontram-se disciplinadas nos aludidos na Lei Maior Municipal assim como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores nas seguintes Comissões Parlamentares, para manifestação e apreciação das mesmas, sendo certo que o Parecer Técnico Jurídico tem o condão simplesmente de trazer a devida tecnicidade ao feito parlamentar e não pode ser considerado como forma de manifestação parlamentar pois esta cabe aos eleitos vereadores, como sabido.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 23 de agosto de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa